



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Praça da República - 7150-999 Borba . Telef.: 268 8941 13 . Fax: 268 894806 . e-mail: daf@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 680 012 494

Loteamento do Forno – Orada

Regulamento

- Art.º 1º** – A área de implantação será regulamentada pela mancha e afastamentos definidos na Planta de Implantação. Em situações onde o proprietário do lote pretende construir anexos não habitacionais, a sua área não deverá ultrapassar 10% da área do lote, como também não poderá exceder, nos casos em que a área do lote é superior a 350 m², os 35 m².
- Art.º 2º** – A implantação das construções é definida na Planta de Síntese. Terão que ser respeitados os afastamentos previstos relativamente à face principal dos lotes.
- Art.º 3º** – Os lotes destinados a serviços/comércio/habitação (Lote A e B) têm como área máxima de construção, a que está definida na Planta de Implantação.
- Art.º 4º** – As construções de 1 piso (correspondentes aos Lotes 11 a 20 e 28 a 33) não poderá exceder uma cota de beirado superior a 3.20m e uma cota de cércea de 5.5m.
- Art.º 5º** – Nos lotes onde as construções apresentem uma ocupação parcial de 2 pisos (lotes 1 a 10 e 21 a 27), as alturas das construções nos alçados que deitem directamente para os arruamentos não poderão exceder 3.20m e 6.00m, com cérceas de 5.5m e 8.30m respectivamente.
- Art.º 6º** – As construções de 2 pisos (lotes 34 a 43) não poderão exceder uma cota de beirado superior a 6.00m e uma cota de cércea de 8.30m. Os anexos não habitacionais a construir nos logradouros deverão ser de um só piso, com uma cota máxima de beirado de 2.60m e uma cércea máxima de 3.50m.
- Art.º 7º** – Os lotes destinados a comércio e habitação terão uma cota máxima e beirado de 6.70m e cércea 8.70m. No entanto esta cotas poderão ser pontualmente alteradas devido à morfologia e declive do terreno.
- Art.º 8º** – As cotas de soleira e alinhamento deverão ser respeitados e a sua marcação pedida nos serviços Técnicos da Câmara Municipal de Borba.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Praça da República - 7150-999 Borba . Telef.: 268 8941 13 . Fax: 268 894806 . e-mail: daf@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 680 012 494

- Art.º 9º** – Os muros de vedação dos lotes não deverão exceder uma altura máxima de 1.50m.
- Art.º 10º** – As paredes exteriores de todos os edifícios deverão ser caiadas ou pintadas de cor branca. Recomenda-se a pintura dos rodapés nas cores tradicionais da região.
- Art.º 11º** – Fica interdito o uso de azulejos nas fachadas e restos de chapa de mármore nos rodapés.
- Art.º 12º** – As coberturas serão revestidas com telha de barro vermelho.
- Art.º 13º** – Fica interdita a construção de qualquer elemento saliente em todas as coberturas, tais como mansardas, devendo os forros ser iluminados por telhas de vidro ou clarabóias.
- Art.º 14º** – As caixilharias deverão ser de preferência executadas em madeira ou ferro pintado. Poderá ser utilizado o alumínio lacado, preferencialmente de cor branca.
- Art.º 15º** – Fica interdita a utilização de alumínio anodizado na guarnição dos vãos exteriores.

Borba, 30 de Maio de 2002